



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

CGC 01 791 276 / 0001 - 06

PRAÇA JUSTO MAGALHÃES

LEI Nº 885/97

DE: 30/06/97

"Cria o Conselho Municipal de alimentação Escolar-CMAE, e dá outras Providências."

Faço saber que a Câmara Municipal de PONTALINA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais APROVA E EU, Prefeito Municipal, SANCIONO A seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, por força desta Lei, criado o CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-CMAE, como órgão deliberativo e de execução da política de descentralização da merenda escolar, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.913 que dispõe sobre as diretrizes e bases da educação nacional.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar será regido por estatuto próprio que disporá sobre suas ações básicas, tendo como finalidade precípua orientar e participar do processo de descentralização da merenda escolar, bem como o fornecimento de uma alimentação mais sadia, equilibrada, nutritiva, saborosa e de acordo com os hábitos alimentares.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar será constituído de:

- um representante da Prefeitura Municipal;
- um representante da Câmara Municipal;
- um representante do Ministério Público;
- um representante do Sec.Mun. de Educação;
- um representante das Caixas-escolares;
- um representante das Assoc. de Pais e Mestres;
- um representante dos produtores rurais;
- um profissional da área da saúde;
- um profissional da área de agropecuária;

RECEBEMOS

EM 30/06/97

Prefeito Municipal de Pontalina



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

CGC 01 791 276 / 0001 - 06

PRAÇA JUSTO MAGALHÃES

PARÁGRAFO SEGUNDO - A homologação dos Membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE), dar-se-á por Ato do Prefeito Municipal.

ART; 3º - O Estatuto do Conselho disporá sobre a organização de seus membros, as deliberações e demais normas regulamentares, conforme determina a Lei.

Art. 4º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, ESTADO DE GOIÁS, aos 30 dias do mês de junho de 1.997.

José Euripedes Alves

Prefeito Municipal

RECEBEMOS
EM 30/06/97

Secretaria Municipal de Pontalina



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

CGC 01 791 276 / 0001 - 06

PRAÇA JUSTO MAGALHÃES

ATO DE SANÇÃO À LEI SOB O Nº 885/97

DE: 30 DE JUNHO DO ANO DE 1.997.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, em plena obediência à legislação em vigor e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e após o recebimento dos autógrafos de Lei, que "Cria o Conselho Municipal de Alimentação Escolar-CMAE, e dá outras Providências"., emanado do projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, aprovado em sessão (Ordinária realizada) digo, Extraordinária, realizada em 30.06.97, e eu Prefeito Municipal, usando dos atributos que me são conferidos p/ Lei, SANCIONO-A. passando destarte em Lei Sob o nº 885/97, de 30 06/97.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aos 30 dias do mês de junho de 1.997.

José Euripedes Alves
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
EM 30 JUN 1997
Câmara Municipal de Pontalina